

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCX – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/03

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/03

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021. “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia; **CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que de acordo

com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, o Decreto Estadual nº 35.662/2020 e que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação; **CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto Municipal nº 076/2020, 17 de março de 2020, que “dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Santa Luzia do Paruá; **CONSIDERANDO**, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, no Estado do Maranhão, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; **CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabelece medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia (COVID-10); **CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.672, de 28 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, estabelecendo novas medidas ao combate da disseminação da pandemia (COVID-10); **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida,

visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de pacientes sintomáticos da COVID-19, nas duas Unidades de Saúde do Município, Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz e Hospital Macrorregional de Santa Luzia do Paruá, nas duas últimas semanas e ainda os casos confirmados no Estado Maranhão da nova cepa da COVID, a variante **B.1.617**, conhecida como variante indiana; **CONSIDERANDO** todas as outras medidas já editadas pelo Município de Santa Luzia do Paruá, em decretos anteriores, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, visando à melhoria do setor econômico; **CONSIDERANDO**, finalmente, reiterando que é recorrente a realização de festas clandestinas e aglomerações ilegais, com base nas normas sanitárias expedidas pelos Governos Estadual e Municipal, **DECRETA: Art. 1º** - Ficam prorrogados as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal 132/2021, visando minimizar a exposição ao vírus. **I** – A prorrogação a que se refere o caput vigorará de 05 de março a 07 de junho de 2021. **Art. 2º** - O funcionamento de bares e similares só poderão funcionar a partir das 17h00min às 23h00min desde que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, fica a regra 50% (cinquenta por cento), estendida aos parques aquáticos e restaurantes. **I** – Fica reforçado à observância das medidas sanitárias, e a vedação da permissão do uso de som automotivo, bem como qualquer tipo de show, atrações artísticas, ou sua promoção, evitando aglomerações de pessoas, sob pena de interdição imediata do local; **II** – Fica excluído o horário de funcionamento das conveniências dos postos de combustíveis, conforme descrito no caput, ficando a critério do gerente ou proprietário o seu horário de funcionamento, devendo ser observada as demais regras de higienização. **III** – As farmácias, drogarias, clínicas, laboratórios de análises clínicas, consultórios particulares e clínicas veterinárias consideradas essenciais, seu horário de funcionamento ficará a critério dos seus proprietários e/ou representantes legais, obedecendo rigorosamente as determinações sanitárias de higienização. **Art. 3º** - O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, localizados em todo o território do Município de Santa Luzia do Paruá, exige a observância das seguintes regras: **I** – Supermercados, poderão funcionar das 06h00min da manhã, devendo as atividades encerrar às 21h00min; **II** – Mercados, quitandas e congêneres, fica determinado o horário de funcionamento das 06h00min da manhã às 20h00min; **III** – Academias de ginásticas e congêneres não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente; a) As praças de alimentação, restaurantes e similares localizados em todo o território do

Município de Santa Luzia do Paruá, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), da capacidade física do ambiente, devendo cumprir todas as regras de higienização, inclusive disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento), obrigatoriamente. **Art. 4º** - A realização de festas clandestinas ou não regulamentadas e a formação de aglomeração com mais de 50 (cinquenta) pessoas, em descumprimento às medidas sanitárias, sujeitará os infratores ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, prevista no art. 268 do Código Penal. **§ 1º** - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de quaisquer eventos de massa, que possam gerar aglomeração de pessoas. **§ 2º** - Considera-se infrator, para fins do caput do artigo, o organizador, proprietário ou posseiro do imóvel ou espaço onde esteja sendo realizado o encontro, sem prejuízo de aplicação de outras sanções civis. **Art. 5º** - O funcionamento do comércio ambulante de rua fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **Art. 6º** - As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes: **I** – O nível de ocupação máxima passará a ser de 50% (cinquenta por cento), da capacidade. **II** – As celebrações dos cultos e missas permanecem inalterados, podendo ser celebrados no máximo 3 (três) cultos e missas semanalmente, vedado a realização de eventos de quaisquer naturezas que possam gerar aglomerações com mais de 50 (cinquenta) pessoas. a) O horário das celebrações passará ser de 02 (duas) horas de celebração, devendo as autoridades eclesiásticas orientar que, neste período, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de necessidades especiais, com comorbidades ou crianças, evitem a participação nas celebrações de cultos e missas presenciais, enfatizando que os cultos e missas se possível podem ser realizados online ou por outras plataformas digitais; b) As pessoas idosas, as grávidas e portadores de comorbidades que já tiverem tomado a segunda dose da vacina, poderão frequentar os cultos e celebrações normalmente, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras. **Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria nº 053/2021-GP, de 22 de janeiro de 2021 e Polícia Militar do Estado do Maranhão. **I** – Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: a) Advertência; b) Multa; c) Interdição

parcial ou total do estabelecimento. **Art. 8º** - Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 07 de junho de 2021, todos os servidores, e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial, desde que possível o trabalho remoto. **Art. 9º** - Fica suspenso até o dia 07 de junho de 2021 a realização de todas as atividades esportivas, desenvolvidas por entidades públicas ou privadas existentes no Município. **Art. 10** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as

recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde. **Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de em 31 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações